

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

SETOR – COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Que entre si ajustam de um lado representando os "empregadores" o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.683.010/0001-30, Código entidade: 002.152.88205-3, Presidente: Eduardo Rubens De Andrade, CPF: 017.973.369-91, no final assinado por seu respectivo presidente e de outro lado representando os "empregados" a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – FETROPAR – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4, Presidente: **Epitácio Antônio dos Santos**, CPF: 177.040.659-04, os trabalhadores nos municípios inorganizados em sindicato serão representados neste instrumento pela FETROPAR, entidade sindical de segundo grau, e nos municípios organizados em sindicato, serão representados pelos filiados a FETROPAR a seguir: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA – **SINCVRAAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5, Presidente: **Laudecir Pitta Mourinho**, CPF: 687.279.259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: **Aparecido Nogueira da Silva**, CPF: 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8, Presidente: **Hilmar Adams**, CPF: 057.600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2, Presidente: **Alcir Antonio Ganassini**, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: **Josiel Tadeu Teles**, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – **SINTRAR** – CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7, Presidente: **Valdemar Ribeiro do Nascimento**, CPF: 243.279.649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – **SINTTROL** – CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9, Presidente: **João Batista da Silva**, CPF: 434.543.729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – **SINTTROMAR** – CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6, Presidente: **Ronaldo José da Silva**, CPF: 240.343.209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – **SINDICAP** – CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5, Presidente: **Oscar Gonçalves dos Santos**, CPF: 668.274.189-87, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – **SINTROPAB** – CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-1, Presidente: **Enio Antônio da Luz**, CPF: 487.207.559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – **STTRPG** – CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9, Presidente: **Damazo de Oliveira**, CPF: 039.056.329-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÊMACO BORBA – **SINCONVERT** – CNPJ: 81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7, Presidente: **Olimpio Mainardes Filho**, CPF: 341.134.609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO – **SINTTROTOL** – CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6, Presidente: **Luiz Adão Turmina**, CPF: 523.839.389-04, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA – **SINTRAU** – CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta Governativa: **Hailton Gonçalves** CPF: 019.715.599-54 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – **SINTRUV** – CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: **Sergio Paulo Kampmann**, CPF: 749.486.609-49 todos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, tem justos e contratados a firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas seguintes cláusulas:

01. VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a vigência de 12 (doze) meses, de 01 de Agosto de 2009 a 31 de Julho de 2010.

02. ABRANGÊNCIA E EXCLUSÕES:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Praticistas), Motoristas (Vendedores), Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e



Handwritten signature and initials.

Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada que mantenham vínculo nas empresas do Comércio Atacadista representadas pelas entidades patronais, observada as respectivas bases territoriais.

2.1. - EXCLUSÕES: Restam excluídos, expressamente, da abrangência do presente instrumento, os Motoristas (Condutores de Veículos Rodoviários), Motoristas (Entregadores Pracistas), Motoristas (Vendedores), Operadores de Empilhadeiras, Motociclistas e Ajudantes de Motoristas categoria diferenciada, com vínculo nas empresas do comércio em geral representados pelas entidades patronais, que mantenham acordos coletivos próprios, com os sindicatos profissionais signatários do presente instrumento, hipótese em que prevalecerão estes, excluídas expressamente as respectivas empresas e empregados da incidência da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

03. PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Os entendimentos com vistas à celebração de nova Convenção Coletiva para o próximo período (1º agosto de 2010 a 31 de Julho de 2011), deverão ser iniciados com antecedência de 60 (sessenta) dias antes do término desta Convenção.

04. REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE:

Convenciona-se que as empresas representadas pelas Entidades Sindicais Patronais do Comércio Atacadista em geral abrangida por esta convenção, adotarão os mesmos percentuais de reajustes salariais e Taxa de produtividade ou outros benefícios desta ordem que for determinado pela legislação em vigor nas respectivas datas-bases e condições estabelecidas em Convenção Coletiva de Trabalho entre as Entidades Sindicais Patronais convenientes e a correspondente dos trabalhadores da categoria preponderante.

05. PISOS SALARIAIS:

Assegura-se a partir de 1º Agosto de 2009, os seguintes pisos salariais:

- a) - Para Motoristas de "Jamanta, Carreta, Semi Reboques e Bitrem", R\$ 1.025,00
- b) - Para Motoristas de caminhões "Truck", R\$ 880,00
- c) - Para Motoristas de caminhões de grande porte como "Toco", R\$ 795,00
- d) - Para Motoristas de "veículos leves" (como Kombi, semelhantes e operadores de empilhadeira) e caminhões (como MB/680 e semelhantes), R\$ 735,00
- e) - Para "Motociclistas" R\$ 610,00
- f) - Para "Ajudantes de motoristas" R\$ 580,00

5.1 - DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de setembro de 2009, sem outros ônus.

06. ALIMENTAÇÃO/ESTADIA:

Os empregados serão reembolsados, quando em viagem a serviço fora do município sede das empresas e que implique em necessidade de refeições e pernoites, das despesas devidas com alimentação e estadia, em níveis adequados, ajustados com as empresas, não podendo em hipótese nenhuma ser inferior ao aqui ajustado.

6.1 - Aos empregados, quando em viagem a serviço das empresas, fora do seu domicílio sede, fica assegurada a percepção de alimentação e estadia paga pelas empresas, nos seguintes valores: R\$ 9,00, (nove reais) para almoço; R\$ 9,00, (nove reais) para jantar; R\$ 3.50, (três reais e cinquenta centavos) para café; R\$ 2.50, (dois reais e cinquenta centavos) para pernoite, totalizando R\$ 24.00 (vinte e quatro reais) de despesas diárias comprovadas por documentos fiscais, sem natureza salarial.

6.2 - As empresas que mantiverem convênios com Restaurantes e Dormitórios para o atendimento das obrigações da cláusula 6 e parágrafos 6.1, ficam desobrigadas do reembolso.

6.3 - As despesas referidas na cláusula 6 e parágrafos 6.1 e 6.2 não terão natureza salarial.



Handwritten signature and the number "2" in the bottom right corner.

07. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS:

As horas extras serão pagas, com os adicionais previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria preponderante.

08. JORNADA DE TRABALHO/COMPENSAÇÃO:

Para as empresas e empregados que optarem pelo regime de compensação da jornada de trabalho, o horário será o seguinte: **a)** - Extinção completa do trabalho aos sábados: as 08:00 horas de trabalho correspondente aos sábados serão compensadas no decurso da semana, de segunda à sexta-feira, com o acréscimo de até no máximo, duas horas diárias, de maneira que nesses dias se completem as 44:00 horas semanais, respeitados os intervalos de lei; **b)** - Extinção parcial do trabalho aos sábados: as horas correspondentes à redução do trabalho aos sábados, serão da mesma forma compensados pela prorrogação da jornada de trabalho de segunda à sexta-feira, observadas as condições básicas referidas no item anterior; **c)** - Competirá a cada empresa, de comum acordo com seus empregados, fixar a jornada de trabalho para efeitos de compensação, objetivando a extinção total ou parcial do expediente aos sábados, dentro das normas aqui estabelecidas. **d)** Os acordos individuais firmados entre a empresa e empregados será em três vias de igual teor, com a devida homologação e arquivo de uma via no Sindicato Profissional.

09. ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas anotarão na CTPS a função efetivamente exercida pelo empregado observada a classificação brasileira de ocupação (CBO).

10. ATESTADOS MÉDICOS:

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais dos Sindicatos dos Trabalhadores, tendo em vista convênio firmado com UNIMED, SUS e INSS.

11. SEGURO DE VIDA

As empresas que, em 1º de agosto de 2009, não possuam seguro de vida em grupo, sob sua inteira responsabilidade, com ou sem a participação dos empregados, pagarão mensalmente, o valor equivalente a 3,5% (três e meio por cento) do salário mínimo, por empregado abrangido por esta convenção, ao Sindicato Profissional, que se obriga a manter apólice coletiva de seguro, em favor de seus representados, constantes da relação mensal, junto à guia de recolhimento.

O mencionado seguro deverá oferecer cobertura mínima de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para morte natural e invalidez permanente e R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para morte em decorrência de acidente.

Na hipótese da empresa possuir até cinco empregados abrangidos por esta convenção, deverá proceder pagamentos semestrais antecipados, a este título, ao Sindicato Profissional, sem se desobrigar, no entanto, de manter informada a Entidade Sindical obreira sobre alterações de admissão e demissão.

O seguro estipulado pelo Sindicato Profissional vigorará após 60 (sessenta) dias da comunicação de adesão e pagamento do prêmio em guias por este fornecidas, com autenticação do recolhimento em conta bancária, a empresa deverá informar mensalmente o nome completo e a data do nascimento do segurado, ao sindicato profissional através de fax ou relação via correio.

Ocorrendo o sinistro dentro do mencionado prazo de carência não caberá qualquer responsabilidade ao Sindicato Profissional.

As despesas de manutenção de qualquer dos seguros previstos nesta cláusulas não terá natureza salarial.

12. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS TRABALHADORES À ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL:

Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembléia geral extraordinária da entidade profissional, contribuirão com valor mensal a título de Contribuição Assistencial, nos termos Artigo 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 e na conformidade com a decisão do STF. Supremo Tribunal Federal (RE 461.451-1 SP – Relator Ministro EROS GRAU – acórdão publicado no Diário da justiça da União, em 05/5/2006) e do TST. Tribunal Superior do Trabalho (TST Processo. RR 750.968/2001, Acórdão da 5.ª Turma, DJU 12.5.2006, Rel. Min. Gelson de Azevedo).

12.1 - Diante da manifestação do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Superior do Trabalho e nos termos do Art. 513 da CLT, "e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias", MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006 ficam as empresas obrigadas ao desconto de 1% (um por cento), do salário normativo, conforme aprovado em assembléia geral da categoria profissional, do salário básico de cada



trabalhador, mensalmente, recolhendo o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida, conforme assembléia da categoria realizada no mês de novembro de 2008.

12.2 - Fica estabelecido o direito de oposição dos trabalhadores não associados, na forma da MEMO CIRCULAR SRTE/MTE Nº 04 DE 20/01/2006, a seguir transcrita: "Para exercer o direito de oposição, o trabalhador deverá apresentar, no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, e divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento".

12.3 - Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

13. CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA PREDOMINANTE:

As condições de trabalho fixadas na Convenção Coletiva da categoria comerciária predominante na empresa, firmada pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva e o Sindicato de comerciários correspondentes, serão aplicadas aos motoristas e ajudantes, no que aqui não for regulado ou não for conflitante com disposições aqui adotadas, obrigando-se os Sindicatos Patronais a fornecerem cópia das mesmas Convenções e de seus aditivos.

13.1 - Serão aplicadas aos motoristas e ajudantes de motorista antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos, ou Aditivos à Convenção Coletiva da categoria predominante.

14. EMPRESAS CONCORDATÁRIAS/FALIDAS:

As empresas concordatárias e a massa falida que continuar a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a entidade sindical dos empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

15. CATEGORIA PREDOMINANTE SEM CONVENÇÃO COLETIVA:

Os motoristas e ajudantes, domiciliados em qualquer localidade em que os Sindicatos patronais do comércio não tenham celebrado Convenção Coletiva com a categoria comerciária predominante, serão regidos pela Convenção celebrada pelas entidades patronais aqui presentes com a Federação dos Empregados no Comércio do Estado do Paraná, registrada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Paraná.

16. EMPREGADO EM FASE DE APOSENTADORIA:

Ao empregado com mínimo de 07(sete) anos de trabalho na empresa e que na vigência do contrato de trabalho informar que está na condição de, no máximo em 12 (doze) meses, adquirir o direito à aposentadoria, na hipótese de sua demissão desmotivada por iniciativa da empresa, ficará assegurado o reembolso dos valores por ele pagos, a título de contribuição previdenciária, enquanto não obtiver outro emprego ou até que seja aposentado sempre com base e limite no último salário percebido na empresa. O direito ao reembolso será assegurado por um período máximo de 12 (doze) meses, contados da data da comunicação da iminência da aposentadoria não fazendo jus ao mesmo direito o empregado que se demitir, celebrar acordo ou passar a perceber auxílio enfermidade ou se aposentar por invalidez.

17. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO:

As homologações de rescisão de contrato de motoristas e ajudantes serão efetuadas no Sindicato com sede no foro de execução do contrato de trabalho, por se tratar de categoria diferenciada.

18. RÁDIO AMADOR:

Facultam-se as empresas, visando a segurança do trânsito, e na preservação de vidas humanas, a instalação de rádio PX ou sistemas de rastreamento em seus veículos.

19. RESCISÕES CONTRATUAIS

Nas rescisões contratuais aplicar-se-á o artigo 477 da CLT. Na hipótese de não ser efetuado o mencionado pagamento, nos termos estipulados, motivado pela ausência do empregado, a empresa fará comunicação por



escrito ao Sindicato dos Trabalhadores, que terá 05 (cinco) dias para a sua manifestação. Persistindo a ausência, ficará a empresa dispensada de qualquer sanção.

20. DESCONTO EM FOLHA:

Para os efeitos do artigo 462 da CLT, a empresa poderá descontar da remuneração mensal do empregado, quando expressamente autorizadas pelo mesmo, e desde que não excedam 30% (trinta por cento) da remuneração mensal, as parcelas relativas a empréstimos dos convênios MTB/CEF e SINDICATOS PROFISSIONAIS, bem como planos de assistência médica e/ou odontológica, convênio com farmácia, óticas, supermercados e congêneres, dentre outros, mensalidades de seguros de vida, além de empréstimos pessoais, em caráter excepcional, para atender emergência, feitos pelos sindicatos profissionais convenentes. Uma vez autorizado o desconto, individualmente ou coletivamente, não mais poderá o empregado pleitear a devolução do mesmo. Outrossim, em todas estas hipóteses o empregado poderá, a qualquer tempo, revogar a autorização, desde que seus débitos estejam liquidados com o sindicato, a partir de quando, então, o desconto deixará de ser procedido.

20.1 - O repasse das importâncias descontadas, devidas aos sindicatos profissionais, será efetuado até o 5º dia útil após o desconto.

21. DESCONTOS DECORRENTES DE MULTAS DE TRÂNSITO INERENTES À PROFISSÃO:

A empresa deverá comunicar a ocorrência de multa de trânsito praticada pelo empregado, apresentando a este cópia de auto de infração, desde que decorrente do exercício de sua atividade. Neste caso, o empregado poderá solicitar e providenciar o recurso administrativo cabível, devendo a empresa, querendo o empregado, fazê-lo. Enquanto estiver sub-judicis, se não comprovado o dolo ou culpa evidente, não poderá a empresa efetuar quaisquer descontos a este título, ressalvada a hipótese de rescisão contratual ou quando o empregado não apresentar justificativa sustentável para a defesa.

21.1 Se os descontos acima forem efetuados em folha de pagamento, poderão sê-lo, de uma única vez ou parcelados, neste último caso, serão corrigidos. Recomenda-se que esta circunstância seja inserida no contrato de trabalho conforme § 1º do Art 462 da CLT.

21.2 Na hipótese de ocorrência de multa de trânsito aplicada em veículo conduzido pelo empregado, a empresa poderá providenciar a apresentação do condutor veículo, remetendo à autoridade de trânsito o respectivo auto de apresentação devidamente firmado, acompanhado dos documentos pessoais do condutor do veículo, para os efeitos legais previstos pelo Código Brasileiro de Trânsito.

22. LOCAÇÃO DE MOTOS, MANUTENÇÃO E USO DE IMAGEM

As partes reconhecem que os benefícios eventual e formalmente concedidos pelas empresas aos condutores de motos e similares, tais como pagamento de aluguel de motos, manutenção, combustíveis ou outra ajuda de custo, bem como, o uso de imagem nas motocicletas e similares, com a finalidade de divulgar o nome da empresa, não tem natureza salarial e não gera qualquer direito a vantagens ou indenizações aos condutores ou proprietários das motocicletas ou similares.

22.1 - O direito ao recebimento dos benefícios constantes do caput desta cláusula, só ocorrerá quando o empregado utilizar sua própria moto, ou equipamento que seja co-proprietário, ou por ele arrendado formalmente.

23. EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA:

Os equipamentos de segurança implantados nos veículos, não se prestam ao controle de jornada de trabalho e sim à preservação da segurança do motorista, do veículo, da carga e da vida de terceiros.

24. PENALIDADE:

Pela inobservância da presente Convenção será aplicada penalidade no valor de 10% (dez por cento) do salário normativo, que reverterá em favor do empregado prejudicado.

25. CONCLUSÃO:

Assim posto, por justas e contratadas, as entidades sindicais firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 29 vias de igual teor para que surtam os efeitos legais.

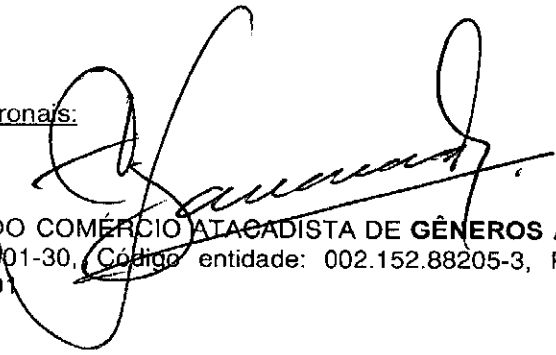


26. FORO:


As divergências serão dirimidas pelas partes, sendo que o foro competente para apreciar qualquer reclamação trabalhista oriunda da presente Convenção Coletiva de Trabalho será o da Vara do Trabalho ou do Juízo de Direito da localidade onde o empregado prestar seus serviços ao empregador.

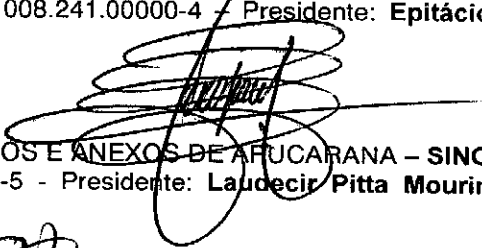
Curitiba, 26 de agosto de 2009.


Entidades Patronais:


SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ: 76.683.010/0001-30, Código entidade: 002.152.88205-3, Presidente: **Eduardo Rubens de Andrade**, CPF: 017.973.369-9.


Entidades Profissionais

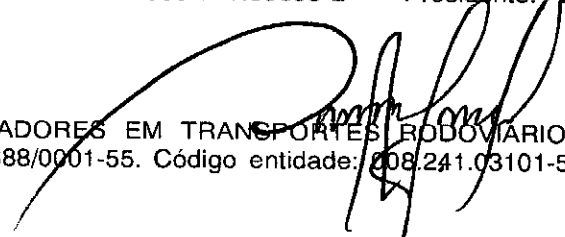

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ – **FETROPAR** – CNPJ: 81.455.248/0001-49, Código entidade: 008.241.00000-4 - Presidente: **Epitácio Antônio dos Santos**, CPF: 177.040.659-04.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE AFUCARANA – **SINCVRAP** – CNPJ: 81.878.845/0001-86. Código entidade: 008.512.03981-5 - Presidente: **Laudecir Pitta Mourinho**, CPF: 687.279.259-00.


SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO – **SITROCAM** – CNPJ: 84.782.846/0001-10. Código entidade: 008.512.03959-9 - Presidente: **Aparecido Nogueira da Silva**, CPF: 511.352.569-34.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL – **SITROVEL** – CNPJ: 77.841.682/0001-90. Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: **Hilmar Adams**, CPF: 057.600.200-30


SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS – **SINTRODOV** – CNPJ: 78.687.431/0001-65. Código entidade: 008.241.03853-2 - Presidente: **Alcir Antonio Ganassini**, CPF: 524.250.619-91.


SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO – **SITROFAB** – CNPJ: 78.686.888/0001-55. Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: **Josiel Tadeu Teles**, CPF: 554.421.889-72.



Grants
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA – SINTRAR –
CNPJ: 80.620.206/0001-53. Código entidade: 008.241.03095-7 - Presidente: **Valdemar Ribeiro do Nascimento**
CPF: 243.279.649-72.

Grants
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA – SINTTROL –
CNPJ: 78.636.222/0001-92. Código entidade: 008.512.87751-9 - Presidente: **João Batieta da Silva**, CPF:
434.543.729-68.

Grants
SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE
LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ – SINTTROMAR –
CNPJ: 79.147.450/0001-61. Código entidade: 008.512.88229-6 - Presidente: **Ronaldo José da Silva**, CPF:
240.343.209-15.

Grants
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ – SINDICAP –
CNPJ: 80.295.199/0001-61. Código entidade: 008.241.03681-5 - Presidente: **Oscar Gonçalves dos Santos**, CPF:
668.274.189-87.

Grants
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO – SINTROPAB –
CNPJ: 80.869.894/0001-90. Código entidade: 008.241.03098-7 - Presidente: **Enio Antônio da Luz**, CPF:
487.207.559-53.

Grants
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA – STTRPG –
CNPJ: 80.251.929/0001-22. Código entidade: 008.241.88230-9 - Presidente: **Damazo de Oliveira**, CPF:
039.056.329-34.

Grants
SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL,
TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA – SINCONVERT – CNPJ:
81.393.142/0001-68. Código entidade: 008.241.88231-7 - Presidente: **Olimpio Mainardes Filho**, CPF:
341.134.609-49.

Grants
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL -
CNPJ: 80.878.085/0001-44. Código entidade: 008.241.89811-6 - Presidente: **Luiz Adão Turmina**, CPF:
523.839.389-04

Grants
SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE
UMUARAMA – SINTRAU – CNPJ: 80.891.708/0001-19. Código entidade: 008.241.88354-2, Presidente da Junta
Governativa: **Hailton Gonçalves**, CPF: 019.715.599-54

Grants
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA – SINTRUV
– CNPJ: 80.060.635/0001-13. Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: **Sergio Paulo Kampmann**, CPF:
749.486.609-49.



FETROPAR

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS I

NUDPRODRI PR
46212.013481/2009-75
/ / 2009

Curitiba, 11 de setembro de 2009

ILMO SR ALVYR PEREIRA DE LIMA JÚNIOR
M D SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO PARANÁ

SRTE/CURITIBA-PR

A COMISSÃO DE NEGOCIAÇÕES COLETIVAS DA FETROPAR através de seu membro ao final assinado, nos termos do artigo 5º Inc XXXIV alínea "a" da Constituição Federal e do Artigo 614 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho CLT, requerem para fins de registro e arquivo, o depósito de 01 (uma) via da Convenção Coletiva de Trabalho SETOR COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS 2009/2010 com vigência a partir de 01 de agosto de 2009 a 31 de julho de 2010, firmada em 26 de agosto de 2009 entre o SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.683.010/0001-30, Código entidade: 002.152.88205-3, Presidente: Eduardo Rubens De Andrade, CPF: 017.973.369-91 e de outro lado a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ - FETROPAR - CNPJ 81 455 248/0001-49, Código entidade 008 241 00000-4, Presidente: Eptácio Antônio dos Santos, CPF 177 040 659-04 nos municípios em que os trabalhadores são inorganizados em sindicato e, por isso, representados pela FETROPAR, entidade sindical de segundo grau e os Sindicatos filiados a FETROPAR SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE APUCARANA - SINCVRAP - CNPJ 81 878 845/0001-86, Código entidade 008 512 03981-5, Presidente: Laudécir Pitta Mourinho, CPF 687 279 259-00, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E DE TURISMO DE CAMPO MOURÃO - SITROCAM - CNPJ: 84.782.846/0001-10, Código entidade: 008.512.03959-9, Presidente: Aparecido Nogueira da Silva, CPF 511.352.569-34, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CASCAVEL - SITROVEL - CNPJ 77 841 682/0001-90, Código entidade: 008.241.87748-8 - Presidente: Hilmar Adams, CPF: 057 600.200-30, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV - CNPJ: 78.687.431/0001-65, Código entidade: 008.241 03853-2, Presidente: Alcir Antonio Ganassini, CPF: 524.250.619-91, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE FRANCISCO BELTRÃO - SITROFAB - CNPJ: 78.686.888/0001-55, Código entidade: 008.241.03101-5, Presidente: Josiel Tadeu Teles, CPF: 554.421.889-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GUARAPUAVA - SINTRAR - CNPJ: 80.620.206/0001-53, Código entidade: 008 241 03095-7, Presidente: Valdemar Ribeiro do Nascimento, CPF 243 279 649-72, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA - SINTTROL - CNPJ: 78 636 222/0001-92, Código entidade: 008 512 87751-9, Presidente: João Batista da Silva, CPF 434 543 729-68, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS, PASSAGEIROS URBANOS, MOTORISTAS, COBRADORES, DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ - SINTTROMAR - CNPJ: 79 147 450/0001-61, Código entidade: 008 512 88229-6, Presidente: Ronaldo José da Silva, CPF 240 343 209-15, SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE PARANAGUÁ - SINDICAP - CNPJ 80.295.199/0001-61, Código entidade: 008 241 03681-5, Presidente: Oscar Gonçalves dos Santos, CPF 668 274 189-87, SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PATO BRANCO - SINTROPAB/PR - CNPJ: 80 869 894/0001-90, Código entidade: 008 241 03098-1, Presidente: Enio Antônio da Luz, CPF 487 207 559-53, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE PONTA GROSSA - STTRPG - CNPJ: 80.251.929/0001-22, Código entidade: 008 241 88230-9, Presidente: Damazo de Oliveira, CPF 039 056 329-34, SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELÉMACO BORBA - SINCONVERT - CNPJ 81.393.142/0001-68, Código entidade: 008 241 88231-7, Presidente: Olimpio Mainardes Filho, CPF 341 134 609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TOLEDO - SINTTROTOL - CNPJ 80 878 085/0001-44, Código entidade: 008 241 89811-6, Presidente: Luiz Adão Turmina, CPF 523 839 389-04, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE UNIÃO DA VITÓRIA - SINTRUV - CNPJ 80 060 635/0001-13, Código entidade: 008.241.87752/6, Presidente: Sergio Paulo Kampmann, CPF 749 486 609-49, SINDICATO DOS TRABALHADORES E CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE UMUARAMA - SINTRAU - CNPJ 80 891 708/0001-19 Código entidade: 008 241 88354-2

Termos em que,
Pede deferimento

JOSE APARECIDO FALEIROS

Coordenador da Comissão de Negociações da FETROPAR

DUAS DÉCADAS EM DEFESA DO TRABALHADOR



Av. Getúlio Vargas, 4563 - Vila Isabel - Curitiba - PR - 80240-041 - Fone/Fax (41) 3244 2523
www.fetropar.org.br fetropar@fetropar.org.br CNPJ: 81.455.248/0001-49

